





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição foi distribuída, além desta Comissão, às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A justificação do Projeto de Lei em pauta destaca o papel da lenha como principal fonte energética nas panificadoras e pizzarias em várias regiões do país, especialmente o nordeste. De outro lado, outras alternativas energéticas como a biomassa de plantios comerciais, o gás liquefeito de petróleo (GLP) e o gás natural, além de economicamente viáveis, são mais adequadas do ponto de vista ambiental.

A questão da alteração da matriz energética, no entanto, vai bem além das atividades de panificadoras e pizzarias. Cruza todas as cadeias produtivas importantes do país. Em que pese o mérito da preocupação em relação à sustentabilidade energética dessas atividades, a eficiência de programas tão restritos é questionável. Em geral, os programas de fomento à reestruturação energética focam nos incentivos ao uso do insumo, sem discriminação dos fins. Afinal de contas, se um determinado insumo gera custos sociais de natureza ambiental em uma atividade, ele provavelmente gerará os mesmos custos sociais em qualquer outra atividade. A sinalização da política pública que permitirá a internalização destes custos pelo empresário e que poderá viabilizar a troca da fonte de energia deveria ser igual para todos. O atual programa de fomento ao biodiesel e o Proinfra, por exemplo, não distinguem os usos da energia.

Além da crítica quanto ao escopo do programa, cabe também discutir os instrumentos disponibilizados. A previsão genérica de abertura de linhas de financiamento para a implantação do FEPEA via BNDES, BNB e outros é de pouca consequência simplesmente porque tais instituições já podem direcionar recursos a estes objetivos, independente da existência do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

programa. Basta um comando do Executivo para a política de direcionamento de crédito destas instituições, que elas o farão, sem requerer a criação de programas de incentivo específicos.

A orientação de que as condições de financiamento, especialmente juros, sejam mais facilitadas, também já é intrínseca às operações de crédito regulares destas instituições. O BNDES, por exemplo, empresta com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), sempre inferior aos juros cobrados no setor privado e abaixo ainda da própria SELIC, medida do custo de oportunidade da economia brasileira. A definição legal de que as instituições que implantem o FEPEA reduzam juros e facilitem condições de financiamento não gera qualquer impacto.

Em síntese, o escopo do programa é restrito demais e os instrumentos já estão disponíveis e podem ser acionados por mera decisão do Poder Executivo, sem necessidade de criação de mais um programa, com todo o custo burocrático usualmente incorrido.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 806, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado João Maia  
Relator